

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/4/1999



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENÇA		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES 706/97		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Lauro Ribas Zimmer		
<b>PROCESSOS N.º:</b> 23033.000375/98-75		
<b>PARECER N.º:</b> <b>CP 69/99</b>	<b>CONSELHO PLENO</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>23-02-99</b>

**I – RELATÓRIO**

Este presente trata de processo de recurso apresentado pela Sociedade Hebraico Brasileira Renascença, com sede em São Paulo/SP, contra decisão da Câmara de Educação Superior, emitida por meio do Parecer CES 706/97, que indeferiu pedido de autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, habilitações em Licenciatura e Formação de Psicólogo (Processo 23033.010987/96-96).

O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização do curso (cf. anexo).

**II – VOTO DO RELATOR**

Acompanho a manifestação contida no Relatório da SESu, e voto no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso interposto pela Sociedade Hebraico Brasileira Renascença, mantendo a decisão do Parecer CES 706/97 contrária à autorização pleiteada.

Brasília–DF, 23 de fevereiro de 1999.

Lauro Ribas Zimmer  
Relator

**III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão  
Presidente